



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 224
Ass.: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2022

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ nº13.108.899/0001-02 localizada na Praça da Matriz - S/N – Centro, nesta cidade de General Maynard - CEP 49.xxxxx, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **VALMIR DE JESUS SANTOS**, denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e com a participação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com CNPJ sob o nº14.827.150/0001-88, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.498.627/0001-30, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Sistema de Registro de Preços futura fornecimento de peças para veículos leves, médio e pesados, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido parcelado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do MUNICÍPIO, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e provade regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da Ata;

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 225
Ass.: [assinatura]

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Departamento de Transporte no endereço Rua Santa Cruz, S/N, Bairro: Centro, Município General Maynard/SE, no horário das 07h as 13:00h, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas, num prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir da solicitação.

O fornecimento, objeto da Ata, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto.

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO, Fundos e Secretaria;

O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Caberá ao Responsável pelo Departamento de Transporte, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023 deste MUNICÍPIO e dos respectivos Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O MUNICÍPIO e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 226
Ass.: [assinatura]

- Fornecer o material conforme especificação marca e preço contratados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Departamento de Transporte no endereço Praça da Matriz S/N, S/N, Bairro: Centro, Município General Maynard/SE, no horário das 07h as 13:00h, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas, num prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir da solicitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de vigência do contrato dela decorrente, os preços registrados serão aqueles obtidos através da aplicação do percentual de desconto ofertado pela DETENTORA DA ATA, sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas;
- A classificada em primeiro lugar para o item deverá fornecer a tabela de preços do fabricante, inclusive por meio informatizado, no prazo de até 05 (cinco) dias contado a partir da data da entrega da proposta;
- A tabela que trata o subitem anterior, no ato de sua apresentação, deverá estar acompanhada da nota fiscal de aquisição e/ou declaração do fabricante da linha que a tabela apresentada em mídia digital corresponde à tabela oficial do fabricante, ou ainda, declaração da proponente, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial do fabricante, a qual não é comercializada no mercado geral, mas fornecida gratuitamente pela concessionária da linha aos clientes do ramo de peças ante a relação comercial existente entre eles.
- A marca das peças e acessórios deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- O aceite/aprovação das peças e acessórios pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s)

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 227
Ass.: [assinatura]

fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade das peças e acessórios verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

- No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.
- Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas nesta Ata;
- Realizar o fornecimento de peças e acessórios, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecedor, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecedor, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecedor, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor(a) Jackson de Andrade Santos, com autoridade para exercer, em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme artigo 67, a ser designada em portaria.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 228
Ass.: by

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto destes serviços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

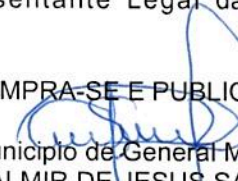
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

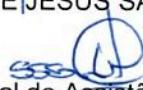
General Maynard/SE, 01 de dezembro de 2022.


CARVALHO ELETROPECAS LTDA

Sr.(a). Jorge Luiz Nascimento de Carvalho
Representante Legal da Empresa

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE


Município de General Maynard
VALMIR DE JESUS SANTOS


Fundo Municipal de Assistência Social
SILVANIRA SOUZA SANTOS
Órgão participante


Fundo Municipal de Saúde
GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Órgão participante



**MUNICIPIO DE GENERAL
MAYNARD/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 5

Fls. 213
Ass.: [assinatura]
LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS S.A.

No dia 01 de Dezembro de 2022, no(a) **MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.108.899/0001-02, com sede à PRAÇA DA MATRIZ n° S/N CEP 49750-000 – General Maynard-SE neste ato legalmente representado por **VALMIR DE JESUS SANTOS**, portador do CPF n° **04280461503**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **CARVALHO ELETROPECAS LTDA** CNPJ: **08.313.510/0001-20**

Representante: **JORGE LUIZ NASCIMENTO DE CARVALHO**

Telefone: (79) 3213-7067

Email: valdivanmelo@gmail.com


Endereço: R AMAZONAS, 681 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-070

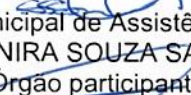
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	PEÇAS ORIGINAIS	1,00	PEÇAS	SERVICO	SERVICO	72,00	72,00
2	PEÇAS GENUINAS	1,00	PECAS	SERVICO	SERVICO	71,50	71,50
3	PEÇAS SIMILAR	1,00	PECAS	SERVICO	SERVICO	72,00	72,00
Total:							215,50

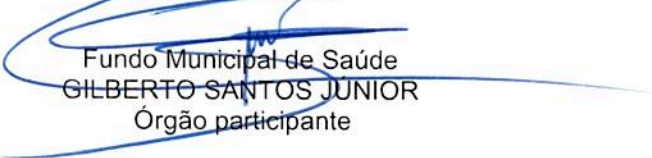
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/12/2023**, a contar do dia **01/12/2022**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


 Município de General Maynard
VALMIR DE JESUS SANTOS


 Fundo Municipal de Assistência Social
SILVANIRA SOUZA SANTOS
 Órgão participante


 Fundo Municipal de Saúde
GILBERTO SANTOS JUNIOR
 Órgão participante


CARVALHO ELETROPECAS LTDA
 08.313.510/0001-20